



RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL TRABALHISTA

1. Do Empregador

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nome de Fantasia: Fazenda Nictheroy

Endereço da propriedade: BR 317, km 06, Zona Rural, Senador Guiomard/AC

CEI: 240210000181

2. Da Equipe de fiscalização

Auditores-Fiscais do Trabalho participantes:
[REDACTED]

A inspeção da propriedade rural foi acompanhada por equipe da Polícia Federal.

3. Da motivação da ação fiscal

A ação fiscal foi realizada após Ofício encaminhado a esta SRTE no dia 14/12/2015 pelo Departamento de Polícia Federal, anexo ao qual havia notícia de fato tomada pelo órgão policial. Como havia informação de que os empregados permaneceriam na localidade apenas até o dia 22/12/2015, a fiscalização foi realizada pela própria SRTE/AC, após contato com o DETRAE/SIT.

Op. 154/2015

1

4. Da inspeção do local de trabalho

A inspeção trabalhista na propriedade rural foi efetuada no dia 16/12/2015 com o apoio da Polícia Federal. No local, estavam laborando sem registro ou anotação em suas CTPS os empregados [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED].

A empregada [REDACTED] era cozinheira e afirmou receber R\$ 25,00 (vinte e cinco) por dia de trabalho. Os demais laboravam na atividade de construção e reparo de cerca da propriedade. Os trabalhadores foram entrevistados durante a atividade laboral, como se observa na fotografia seguinte. Na oportunidade, todos informaram não ter recebido qualquer equipamento de proteção individual da fazenda, embora carregassem consigo garrafa com água para consumo durante o labor.



Fotografia 1

O alojamento fornecido aos trabalhadores acima citados ficava às margens da rodovia AC-40 e foi visitado durante a inspeção física. Verificou-se que não havia separação por sexo no alojamento ou nas instalações sanitárias.

Nas fotografias a seguir é possível verificar que não foram fornecidos armários individuais para guarda de pertences. Além disso, as paredes do alojamento possuíam grandes orifícios, em alguns locais cobertos com papelão, que não permitiam boa

vedação e expunham os trabalhadores a intempéries e a animais peçonhentos comuns no ambiente rural.



Fotografia 2 – Alojamento fornecido aos trabalhadores



Fotografia 3 – Interior do alojamento

7. Autos de Infração Lavrados

As irregularidades trabalhistas identificadas e acima descritas conduziram à lavratura dos seguintes Autos de Infração:

AI nº	Ementa	Descrição da Ementa (capitulação)
20.888.531-5	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
20.888.539-1	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
20.888.556-1	000078-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
20.888.595-1	131347-9	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
20.888.636-2	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
20.888.650-8	131377-0	Deixar de disponibilizar alojamentos separados por sexo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
20.888.653-2	131357-6	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias separadas por sexo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
20.888.655-9	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
20.888.660-5	001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)

Tabela 1 -Autos de infração lavrados durante fiscalização dirigida fiscalização

É o Relatório.

Rio Branco-AC, 01 de março de 2016.

